



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6719	18	C

## LEI MUNICIPAL Nº 6.719

Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de climatização nas capelas mortuárias públicas do município de Volta Redonda e a criação de espaço ecumênico para cerimônias de despedida, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as capelas mortuárias públicas do Município de Volta Redonda, com o objetivo de oferecer maior conforto térmico aos usuários durante os velórios.

**Art. 2º** Fica instituída a obrigatoriedade de criação, nas mesmas unidades, de um Espaço Ecumênico adequado à realização de cerimônias de despedida e orações, respeitando todas as crenças e manifestações religiosas, inclusive a opção por não realizar cerimônias religiosas.

**Art. 3º** O Espaço Ecumênico deverá:

**I** - Ser de uso livre para qualquer doutrina ou religião;

**II** – Ser equipado com assentos, som ambiente e iluminação adequada;

**III** – Contar com sinalização clara e respeitosa, promovendo a liberdade de fé;

**IV** – Estar disponível também para cerimônias civis ou laicas, quando solicitado.

**Art. 4º** As adequações descritas nesta Lei deverão ser realizadas em até 180 dias após a sua publicação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.





**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
C719	19	C.

**LEI MUNICIPAL N° 6.719**

Projeto de Lei n° 065/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.



**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.



representativas da causa Autista.

Art. 6º A empresa que, após receber o selo, deixar de cumprir os critérios estabelecidos perderá automaticamente a certificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.719

Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de climatização nas capelas mortuárias públicas do município de Volta Redonda e a criação de espaço ecumênico para cerimônias de despedida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de aparelhos de ar-condicionado em todas as capelas mortuárias públicas do Município de Volta Redonda, com o objetivo de oferecer maior conforto térmico aos usuários durante os velórios.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de criação, nas mesmas unidades, de um Espaço Ecumênico adequado a realização de cerimônias de despedida e orações, respeitando todas as crenças e manifestações religiosas, inclusive a opção por não realizar cerimônias religiosas.

Art. 3º O Espaço Ecumênico deverá:

- I - Ser de uso livre para qualquer doutrina ou religião;
- II - Ser equipado com assentos, som ambiente e iluminação adequada;
- III - Contar com sinalização clara e respeitosa, promovendo a liberdade de fé;
- IV - Estar disponível também para cerimônias civis ou laicas, quando solicitado.

Art. 4º As adequações descritas nesta Lei deverão ser realizadas em até 180 dias após a sua publicação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.722

Projeto de Lei nº 083/2025 de autoria do Vereador Sevenano de Souza Câmara

Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana instituída por essa Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, o Poder Executivo Municipal poderá promover e apoiar:

- I - Campanhas de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita;
- II - Ações de orientação, testagem rápida e encaminhamento para tratamento;
- III - Capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde;

IV - Parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil para a realização de atividades educativas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.726

Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

Art. 2º Para a efetivação deste Programa de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino, o Poder Executivo poderá formar uma equipe de psicólogos e advogados, assim como firmar convênios com instituições.

Art. 3º Esses professores e demais profissionais deverão ter todo acompanhamento pelos profissionais envolvidos a fim de minimizar quaisquer danos oriundos dessa violência vivenciada nas escolas.

Parágrafo único. O acompanhamento mencionado deverá ser disponibilizado de forma gratuita pelo Município.

Art. 4º O Poder Executivo indicará o Órgão Responsável pela observância do disposto desta Lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Volta Redonda, 03 de dezembro de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

### LEI MUNICIPAL Nº 6.728

Projeto de Lei nº 098/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a instituir e implementar um centro de fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Centro de Fisioterapia no Bairro Santo Agostinho, com o objetivo de ampliar o atendimento em reabilitação física e funcional da população local.

Art. 2º O Centro de Fisioterapia de que se trata esta Lei deverá atender, preferencialmente, a pacientes referenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O serviço compreenderá atendimentos nas áreas de ortopedia, neurologia, reabilitação motora, traumatologia-ortopedia, entre outros, conforme demanda e capacidade instalada.

§ 2º A unidade poderá funcionar em espaço próprio ou cedido por instituição pública ou conveniada, desde que observadas as normas da ANVISA e de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 3º Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Utilizar imóveis públicos já existentes ou promover a construção, reforma ou adequação de espaços;
- II - Contratar ou remanejar profissionais da saúde especializados em fisioterapia, conforme legislação vigente;
- III - Adquirir os equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da unidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do Centro de Fisioterapia correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada,